DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 193 / 2008 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação de licença maternidade às funcionárias do Poder Público do Município de Itapoá

TRAMITAÇÃO.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01
Leonice

PROJETO DE LEI Nº 193/08.(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: ____/____/____ Publicado em Edital em: ____/____/____	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ____/____/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ___/____/____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/____	
Obs.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

1044

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C. Fls 02

Ofício 1380/2008 - GP

Itapoá (SC), 01 de dezembro de 2008

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Att.: Exmo. Sr. PAULO ALEXANDRE HAPONIUK - Presidente

Itapoá – SC

Prezado Senhor,

Remetemos-lhe para apreciação e aprovação dessa augusta Casa de Leis os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 193/2008, que dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade às funcionárias do Poder Público do Município de Itapoá;
- Projeto de lei nº 194/2008, que dispõe sobre a desafetação de áreas de terra urbana do Patrimônio Público Municipal.

Solicitamos-lhe na medida do possível que os referidos Projetos de lei sejam inclusos na pauta da sessão desta data.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM:
01/12/08
Ag. Adm I
Geisa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 193/2008
Data: 01 de dezembro de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 22/08/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE ÀS FUNCIONÁRIAS DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 22/08/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 15/12/2008

Art. 1º Fica prorrogada a licença-maternidade às funcionárias públicas do Município Itapoá (SC), mediante inspeção médica, com remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social, em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, embasado no inc. XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à funcionária pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 3º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança, observado os §§ 3º e 4º do art. 1º:

I. Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
II. De dois meses completo até um ano de idade incompleto, 120 dias;
III. De um ano completo até quatro anos de idade incompletos, 60 dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

IV. De quatro anos completo até oito anos de idade incompletos, 30 dias.

Parágrafo único. As crianças adotadas que se encontrem matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 01 de dezembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 193/2008

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria - "LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!" – ganha força em todo o País. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional, resultando na Lei Federal nº 11.770, de 09/09/2008. Em alguns Estados e em dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação estenderá o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância, mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarréia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.

"O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2 gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia", lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, idealizador da campanha. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC
Fls 06

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneia insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém-nascido, pelo menos, nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade.

Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família além de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares. O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

Pelas razões expostas solicitamos dos senhores vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 193/2008, possibilitando às funcionárias públicas de nosso Município terem condições de melhor prover atendimento ao recém-nascido ou adotado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e apreço.

Itapoá (SC), 01 de dezembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 07

PARECER CONTÁBIL

Relativo ao Projeto de Lei nº 194/2008, que prorroga por dois meses a licença maternidade.

Cálculos dos gastos com pessoal:

Receita Corrente Líquida de setembro/07 a outubro/08 ..... R$ 26..228.035,71
Gastos com Pessoal no período .....R$ 11.905.060,78
Percentual apurado no período 45,39%,

Previsão de gastos 2009 ..... R$ 73.000,00
que impactará em **0,28 %** do valor da Receita Corrente Liquida apurado no período.

Previsão da Receita Corrente Líquida e dos gastos com Pessoal, cfe. LDO 2009 e 2010.

	Previsão da Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	Percentual	Auxilio a Saúde	Percentual dos novos cargos	Percentual previsto
2009	29.579.090,97	11.510.332,38	38,92	73.000,00	0,25	39,78%
2010	31.242.325.00	12.039.807,67	38,42	76.285,00	0,24	38,66%

Considerando as informações apontadas, o referido projeto está de acordo aos disposto dos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 28 de novembro de 2008

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

PARECER VERBAL Nº 113/2008

OBJETO: Dispõe sobre ampliação de licença maternidade às funcionárias do poder público do município de Itapoá

Ao serem incumbidos de analisar o projeto de lei nº 193/2008, do Poder Executivo, que dispõe sobre ampliação de licença maternidade às funcionárias do poder público do município de Itapoá, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças e Educação, Saúde e Assistência, após análise, são de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Plenário – sessão ordinária, 15 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Márcia R. Eggert Soares
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R. Eggert Soares
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente